

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT

DATA

25 / 08 / 2025

Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral

Portaria 075/2025

MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Data 08 / 10 / 25

Visto



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Matéria Aprovada por
Unanimidade

Data 08 / 10 / 25

Visto

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 044/2025
DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Guarantã do Norte o Programa Municipal de **Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**, com o objetivo de prestar serviços odontológicos especializados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.

Parágrafo único. O programa visa assegurar a recuperação plena da saúde bucal das vítimas, incluindo procedimentos de reconstrução, próteses, tratamentos estéticos, ortodônticos e outros serviços necessários, observadas as disponibilidades orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º O atendimento odontológico será realizado prioritariamente em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e hospitais públicos ou conveniados ao SUS.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos ou com a iniciativa privada, desde que respeitada a legislação vigente e mediante regulamentação específica.

Art. 3º Para acessar o programa, a mulher deverá apresentar documentos que comprovem a situação de violência, tais como boletim de ocorrência, medidas protetivas ou laudos médicos que atestem o dano sofrido.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I** – critérios de acesso;
- II** – procedimentos odontológicos a serem prestados;
- III** – formas de celebração de convênios e parcerias;
- IV** – mecanismos de acompanhamento, avaliação e aprimoramento do programa.

Art. 5º A execução do programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, podendo ser realizada mediante suplementação ou realocação de recursos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os prazos de regulamentação e ajustes orçamentários necessários.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 21 de agosto de 2025.

Leticia Camargo Souza
Vereadora Autora



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 044/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei visa instituir, em Guarantã do Norte, um programa de assistência odontológica integral para mulheres vítimas de violência doméstica que sofreram danos à saúde bucal. O objetivo é não apenas reparar as sequelas físicas, mas também contribuir para sua reabilitação psicológica e social, garantindo dignidade, autoestima e qualidade de vida.

A violência doméstica é um problema social grave que afeta milhões de mulheres no Brasil, causando impactos físicos e emocionais profundos. Em mais de 60% dos casos, a face é o principal alvo das agressões, resultando em fraturas e perdas dentárias que comprometem a autoestima e dificultam a reintegração social e profissional das vítimas.

Nesse sentido, o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica propõe atendimento prioritário e gratuito para reabilitação da saúde bucal. A recuperação dentária não é apenas uma questão estética, mas essencial para a restauração da dignidade e confiança das vítimas.

A criação deste programa reforça o compromisso com a proteção dos direitos das mulheres e com uma sociedade mais justa, assegurando acolhimento e reabilitação integral. A saúde bucal está diretamente ligada ao bem-estar e à autoestima, fatores fundamentais para a superação do trauma e reinserção social e profissional dessas mulheres.

O projeto garante que os tratamentos odontológicos essenciais, como reconstrução dentária, implantes e próteses, sejam disponibilizados pelo SUS. Além disso, fortalece as políticas públicas de assistência às vítimas de violência, ampliando a proteção estatal.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte—MT, 21 de agosto de 2025.


Leticia Camargo Souza
Vereadora Autora





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 128/2025

Guarantã do Norte-MT, 15 de SETEMBRO de 2025.

Ementa: Administrativo. **Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLL 044/2025.**

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretor Legislativo

Assunto: PLL n.º 044 de 2025 – “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Iniciativa do: Legislativo

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei do Legislativo nº 045/2025 citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo de nº 041/2025 qual “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO DENTÁRIA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e respectiva Mensagem de Justificativa.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

Sendo o necessário a relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no Regimento

João Carlos Vidigal
OAB/MT 21.105-O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos.

Assim, cuida-se a presente propositura, de autoria da Vereadora Letícia Camargo Martins, que assegura às mulheres vítimas de violência doméstica a reconstrução dentária no município de Paulínia e dá outras providências.

Tendo a presente regulamentação no âmbito do município de Guarantã do Norte, base na Lei Federal nº 15.116, de 2 de abril de 2025, que institui esse atendimento em todo o território nacional, este projeto tem o objetivo de garantir a efetivação local da norma federal, oferecendo estrutura, orientação e acolhimento às mulheres que necessitam desse serviço.

Além de restaurar a saúde bucal, a medida contribui para a recuperação da autoestima e da dignidade das vítimas, promovendo a cidadania e o acesso a direitos fundamentais. A violência contra a mulher muitas vezes se manifesta de forma silenciosa e invisível, e seu impacto na saúde física e emocional é profundo.

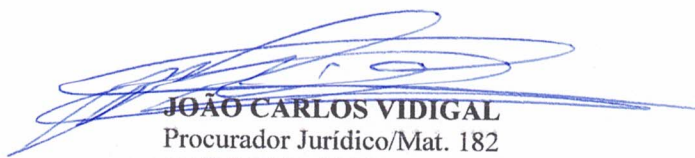
Contudo, imperioso destacar que quanto a estipulação de prazo para regulamentar o presente Projeto de Lei, ora apresentada no art. 4º (90 dias), vejo como inconstitucional conforme já destacado em pareceres anteriores,

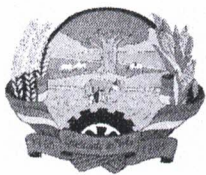
DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, entende, conclui e opina, **pela LEGALIDADE**, do Projeto de Lei nº 044/2025, de autoria do Poder Legislativo, porem inconstitucional na aplicação de prazo para sua regulamentação.

Portanto, sem maiores delongas, face aos argumentos listados, e diversas decisões apresentadas, tenho que, ***o objeto do projeto de lei é lícito, de competencia do Legislativo, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade porem inconstitucional o art. 4º do projeto de lei.***

Por fim, certo que compete aos Nobres Edis a discussão e decisão é que sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior e posterior providencias.


JOÃO CARLOS VIDIGAL
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	16ª	Data	08 de outubro de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº.	PLL Nº. 44/2025	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”